



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão e pagamento de Jeton por trabalhos prestados por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos no Âmbito do CREF15/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõem os incisos II e IX do artigo 40 do Estatuto do CREF15/PI;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006 e no art. 1 167 da Lei 5.708/71.

RESOLVE:

Art. 1º – Farão jus ao recebimento de jeton:

I – Os Conselheiros do CREF15/PI, que por convocação do Presidente do CREF15/PI, participarem de reuniões deliberativas previstas pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região em seu local de domicílio, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento;

II – Os membros das Comissões de Fiscalização e Ética, que por convocação do Presidente do CREF15/PI, participarem de reuniões previstas no calendário aprovado pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região em seu local de domicílio, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento;

§ 1º – O valor pago pelo jeton será R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º – O jeton somente será concedido ao Conselheiro que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15 /PI

§ 3º – O jeton, por comparecimento supracitado, será pago no valor integral até o último dia útil do mês de acordo com o levantamento feito através das listas de presença nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada ao processo de pagamento.

§4º – O pagamento de jeton não poderá exceder a 1 (um) por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento, limitando-se ao máximo de 3 (três) por mês.

§5º – A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§6º – Fica instituído o pagamento de jeton, quando as reuniões ocorrerem de forma remota, em decorrência das medidas excepcionais da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, contudo, havendo uma redução de 20% (vinte por cento) do valor do jeton.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente do CREF15/PI
CREF 00179-G/PI